



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 105/2010

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2415, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES".

PARACER JURÍDICO PARA TRANSFORMAR EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AUTORIA: Nelita Cecília Piacentini

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1414/2010
Campo Mourão, 15/09/2010 Horas 16:17

Gleia
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar
03/09/2010

PROJETO DE LEI Nº. 105 /2010

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2415, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008 QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES".

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei nº. 2415, de 13 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 219.** A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver guarda judicial, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

c) acima de 06 (seis) meses 120 (cento e vinte) dias."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2010.

Nelita Piacentini
Professora Nelita Piacentini
Vereadora PMDB

/erdf





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº. 105 /2010

A adoção de uma criança maior de 06 (seis) meses têm características especiais, diferentes de quem adota um bebê.

Os novos pais recebem um filho dependendo da idade destes que já falam e sabem se alimentar sozinho. Eles também carregam uma história de vida. Nesta história existe o abandono dos pais, o sofrimento e a tristeza. Conhecer sua origem gera muita dor, pois muitas vezes houve agressão, negligência e violência.

Esta criança tem o desejo de ser filho, de ter pais, de ter uma família e tem também uma enorme necessidade de afeto e compreensão, na realidade de ser cuidado.

Assim, os novos pais precisam ter entendimento, paciência e ao mesmo tempo terão que ter a firmeza para colocar, carinhosamente, os limites educacionais necessários.

Para isso é necessário um tempo de convívio maior, tempo de mostrar à criança as regras da nova família adquirida, por isso, Nobres Edis, peço a colaboração de todos para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2010.


Professora Nelita Piacentini
Vereadora





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa

PL
05/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS ÓRGÃOS
DESTE PODER LEGISLATIVO, A LEI 2415/2008.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica

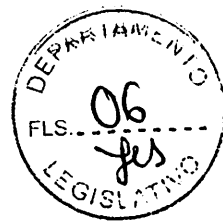
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de setembro de 2010.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

8
PLJ05



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1231/2008

DE 14/11/2008

LEI Nº 2415

De 13 de novembro de 2008

Altera dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 217 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 6º e 7º:

“Art. 217. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....
§ 6º Os ônus decorrentes da ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias serão integralmente suportados pelo Município e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 7º A servidora, para ter direito à ampliação da licença que trata o *caput* deste artigo, deverá protocolar junto ao Departamento de Recursos Humanos requerimento próprio.”

Art. 2º O artigo 218 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 08 (oito) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.”

Art. 3º O artigo 219 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até 01 (um) mês de idade, 180 (cento e oitenta) dias;
- b) de 01 (um) a 06 (seis) meses de idade, 150 (cento e cinquenta) dias;

PL
105/10



Lei nº 2.415/2008

fl. nº 2

- c) de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias;
- d) de 01 (um) a 04 (quatro) anos de idade, 60 (sessenta) dias;
- e) acima de 04 (quatro) anos de idade, 30 (trinta) dias.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 13 de novembro de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

PL
105/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

a autora p/ fundamentar.
05/11/2010
[Signature]

PARECER Nº. 460 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 105/2010

ORIGEM: VEREADORA NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Nelita Cecília Piacentini propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 105/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “**altera dispositivo da Lei nº. 2.415, de 13 de novembro de 2008 que ‘altera dispositivos da Lei nº. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores’**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2418 / 2010
CAMPO MOURÃO 05/11/10 HORA 14:36
[Signature]
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 15 de setembro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 08 de setembro, data anterior ao protocolo do Projeto, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 23 de setembro o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 2.415/08.

Em 21 de outubro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa alterar a licença-maternidade da servidora adotante ou que obtiver guarda judicial de crianças acima de seis meses, lhe possibilitando licença de cento e vinte dias. Na legislação vigente, a licença neste caso é de cento e vinte dias quando a criança tiver de seis meses a um ano, sessenta dias se tiver de um a quatro anos e trinta dias se tiver acima de quatro anos de idade.

A Lei nº. 2.415/08, juntada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico é a Lei que a Autora pretende alterar, o que não é considerado como prejudicialidade.

A proposta da Autora não pode ser acatada, visto que o Estatuto do Servidor abrange não somente os Servidores desta Casa de Leis, mas também os Servidores do Poder Executivo.

Em análise, verifica-se que a proposição possui dois vícios formais. Primeiro, que a redação está incorreta, pois a Lei a ser alterada deveria ser a 1.085/97 e não a 2.415/08. Segundo, que invade as atribuições do Poder Executivo, segundo os artigos 30, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal e 113, III, e 71, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por se tratar de Servidores Públicos do Poder Executivo, além dos Servidores desta Casa.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391